



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 10898/2013

REQUERENTE: JAIR PEREIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPTU DOS ANOS 2008, 2010 E 2011
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADIF: 01.01.031.0274.001

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO DE IMPOSTO DEVIDO POR LEI – NÃO COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE QUEM EFETIVAMENTE RECOLHEU IMPOSTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS QUE CARACTERIZEM O PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCÍPIO DA ADMINISTRATIVO DA VERDADE MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO PAGO REGULARMENTE.

1. O IPTU é imposto que compete ao Município. **2.** O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). **3.** Comprovantes de pagamento demonstram o recolhimento do IPTU da inscrição municipal 01.01.031.0274.001 relativo aos exercícios de 2008, 2010 e 2011, entretanto não comprovam quem efetivamente o recolheu, restando prejudicados dois dos três requisitos essenciais para que se caracterizasse o pagamento indevido, quais sejam, a inexistência de causa jurídica que justifique o pagamento e o erro. **4.** Ao Fisco cabe analisar os pleitos de devolução, caso a caso, considerando as provas apresentadas, pois não está autorizado a devolver tributo devido e previsto em lei, sem buscar a verdade dos fatos (princípio administrativo da verdade material). **5.** Requerimento administrativo pleiteando a devolução dos valores pagos foi protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **6.** O sujeito passivo não tem o direito à restituição da quantia paga regularmente, pois foi creditada aos cofres do Município uma única vez. **7. Requerimento conhecido e indeferido.** (Processo Administrativo nº 10898/2013, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Emília Lopes Rosa. Julgado em 20/10/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilson de Fátima Santana Barcelos
Membro

Emília Lopes Rosa
Membro